



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17437/17

Secretaria de Estado da Administração. Verificação de Cumprimento de Decisão. Acórdão AC2 TC 03366/18 proferido em sede de análise do Pregão Presencial nº 062/2016. Cumprimento. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01457/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03366/18, às fls. 1060/1062, publicado em 08/01/2019, lavrado em sede dos autos de Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2016, sob responsabilidade da gestora Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

No supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas assim decidiram:

- 1. Julgar **REGULAR** Pregão Presencial nº 062/2016, da Ata de registro de preços e do contrato dele decorrente, bem como dos Termos Aditivos de nº 01 ao contrato 88/17, 89/17 e 91/17.*
- 2. Acatando sugestão do presidente da 2ª Câmara e incorporado pelo relator, **DETERMINAR** a d. Auditoria a verificação da utilização e entrega do objeto do referido procedimento licitatório.*

Ao efetuar a análise da execução dos contratos nº 88/17, 89/17 e 91/17, decorrentes do Pregão Presencial nº 062/2016, a Auditoria, em relatório de fls. 1228/1238, concluiu que houve a total execução da despesa, através do empenhamento, liquidação e pagamento dos valores previstos nos respectivos contratos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, às fls. 1241/1243, pugnou pelo (a):

1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03366/18;

2. **RECOMENDAÇÃO** à gestora no sentido de proceder à distribuição dos itens remanescentes.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Da análise dos autos, verifiquei que a Auditoria apurou a total execução da despesa, tendo sido verificado o empenhamento, liquidação e pagamento dos valores previstos nos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 062/2016, cujo objeto consistiu na aquisição de laboratório de robótica destinado à Secretaria de Estado da Educação para atendimento das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental.

Ademais, foram apresentados os atestados de recebimento e de distribuição dos kits adquiridos por parte do NUMAP - Núcleo de Material e Patrimônio da SEE, segundo os quais, em todos os três contratos celebrados, a distribuição dos itens não foi total, remanescendo em estoque parte do total adquirido.

Por esta razão, em consonância com o posicionamento da Auditoria e do *Parquet*, recomenda-se a distribuição dos itens remanescentes, a fim de que não haja quaisquer pendências em relação ao cumprimento do objeto dos contratos celebrados.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Declaração de **cumprimento da decisão** consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03366/18;
2. **Recomendação** ao Sr. Alessio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no sentido de providenciar a distribuição dos itens remanescentes referentes aos contratos de nº 88/17, 89/17 e 91/17, decorrentes do Pregão Presencial nº 062/2016;
3. **Arquivamento.**

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-17437/17, que trata de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03366/18; e

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos

consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento da decisão** consubstanciada no Acórdão AC2-TC-03366/18;
2. **Recomendar** ao Sr. Alessio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, no sentido de providenciar a distribuição dos itens remanescentes referentes aos contratos de nº 88/17, 89/17 e 91/17, decorrentes do Pregão Presencial nº 062/2016;
3. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Assinado 26 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2019 às 14:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO